

ATA DA 178ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (09.05.2017), às nove horas e trinta e dois minutos (09h32min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 178ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença dos Promotores de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, Zenaide Aparecida da Silva e Thiago Ribeiro Franco Vilela, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Renato Duarte e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Julgamento dos Autos CSMP nº 027/2016 (Procedimento Administrativo Disciplinar). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: Z. A. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: José Demóstenes de Abreu); 3) Autos CSMP nº 004/2017 – Interessado: Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Assunto: Requerimento para frequentar curso de Mestrado – UNAERP. Relator: Conselheiro José Demóstenes de Abreu; 4) E-doc nº 07010159344201719 – Interessado: Colégio de Procuradores. Assunto: Informa julgamento dos Autos CPJ nº 036/2016, originado dos Autos CSMP nº 029/2016, que trata de requerimento de instauração de procedimento administrativo formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira; 5) E-doc nº 07010157350201723 – Interessado: Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Assunto: Informa frequência no curso de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção, bem como relatório de andamento dos serviços na Promotoria de Justiça; 6) E-doc nº 07010158433201731 – Interessado: Promotor de Justiça Edson Azambuja. Assunto: Informa frequência no curso de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção, bem como relatório de andamento dos serviços na Promotoria de Justiça; 7)

E-doc nº 07010157364201747 – Interessada: Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Assunto: Informa frequência no curso de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção, bem como relatório de andamento dos serviços na Promotoria de Justiça; 8) E-doc nº 07010159134201712 – Interessado: Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense. Assunto: Informa frequência no curso de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção; 9) E-doc nº 07010160938201764 - Interessado: Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo. Assunto: Encaminhamento cópia do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Criminologia cursado da ESMAT no ano de 2014; 10) Autos CSMP nº 003/2017 – Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Relatório de Vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta Ruth Araújo Viana (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 11) Autos CSMP nº 005/2017 – Interessado: Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas. Assunto: Requerimento de garantia de vaga da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 12) Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 13) Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios; 14) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 15) Expedientes comunicando Instauração de Procedimentos Administrativos; 16) Expediente comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimento Preparatório; 17) Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos; 18) Expedientes informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP; 19) Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Preparatórios; 20) Expedientes comunicando arquivamento de Procedimentos Administrativos; 21) Expedientes informando arquivamento de Inquéritos Cíveis Públicos; 22) Expediente comunicando ajuizamento de Medida de Proteção; 23) Expediente comunicando ajuizamento de Ação de Interdição; 24) Expediente informando ajuizamento de Ação de Guarda; 25) Expedientes comunicando aditamento de Portaria de instauração; 26) Expediente informando Ajuizamento de Ação de Tutela Antecipada; 27) E-doc 07010159059201791 – Informa propositura de Ação de Infração às normas de Proteção (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 28) E-doc nº 07010159897201763 – informa propositura de Ação

de Infração Administrativa, com base no Procedimento Preparatório nº 09/2017 (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 29) E-doc nº 07010159864201713 – Informa ajuizamento de Representação, com base no Procedimento Preparatório nº 87/2016 (9ª P. J. de Araguaína – Dr. Sidney Fiori Júnior); 30) E-doc nº 07010160551201716 – informa reautuação do Inquérito Civil Público nº 15/2014, oriundo da 5ª P. J. de Araguaína, sob nº 15/2017 (12ª P. J. de Araguaína – Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 31) E-doc nº 07010160579201745 – Informa declínio de atribuição do Procedimento Administrativo nº 2015/18054 (Portaria nº 046/2015) à 26ª Promotoria de Justiça da Capital (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira); 32) Apreciação de feitos; 33) Outros Assuntos. Dando início aos trabalhos foram aprovadas, à unanimidade, as **Atas da 177ª Sessão Ordinária** e da **212ª Sessão Extraordinária**. Ato contínuo, foi iniciado o **Julgamento dos Autos CSMP nº 027/2016** (Procedimento Administrativo Disciplinar), cujo representante é a Corregedoria-Geral do Ministério Público e representado, o Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins Z. A. S., sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator, após alguns esclarecimentos, procedeu a leitura do voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “(...). *Portanto, defiro o pedido formulado pela Corregedoria-Geral, suspendendo o feito, porém pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir das últimas alegações do órgão correicional, ou seja, até a apresentação dos relatórios relativos a junho/2017, quando então se analisará o mérito*”. Em discussão acerca da matéria, o Conselheiro Alcir Raineri propôs consulta a interessada, por entender que o referido voto representa um termo de ajustamento de conduta que, caso seja pactuado, solverá o mérito e que, do contrário, não há como impor à acusada referido acordo. Após debate, o relator rejeitou a proposta do Conselheiro Alcir Raineri e manteve seu voto, sendo acompanhado pelo Conselheiro Marco Antonio, que sustentou que a proposta da Corregedoria-Geral não configura ajustamento, mas sim um período de prova para verificação de materialidade da infração administrativa. Debatida a matéria, o voto do relator José Demóstenes restou acolhido, por maioria dos votantes, registrada a divergência do Conselheiro Alcir Raineri. Dando prosseguimento, Conselheiro José Demóstenes apresentou, para apreciação, os **Autos CSMP nº 004/2017**, de sua relatoria, que tratam de requerimento para frequentar curso de Mestrado na UNAERP, formulado

pelo Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Com a palavra, realizou a leitura do voto, com a seguinte parte conclusiva: “(...). Sendo assim, considerando o que dos autos consta e, em especial, o pronunciamento da Corregedoria-Geral favorável ao pleito, confirmo a liminar no sentido de autorizar o afastamento do Promotor de Justiça requerente, pelo período de 1 (um) ano, para participar do curso de Mestrado em Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos na Universidade de Ribeirão Preto – Unaerp, podendo ser prorrogado, devendo observar os termos da Resolução CSMP nº 001/2008, bem como as condições trazidas acima”. Voto acolhido, à unanimidade. Após, foi apreciado o **E-doc nº 07010159344201719**, remetido pelo Colégio de Procuradores, em que informa julgamento que resultou no arquivamento dos Autos CPJ nº 036/2016, que tratam de requerimento de instauração de procedimento administrativo, formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes lembrou que a matéria também havia sido remetida ao Conselho Superior, dando origem aos Autos CSMP nº 029/2016, apreciados na 173ª Sessão Ordinária, ocasião em que foi deliberado pelo sobrestamento dos referidos autos, para aguardar a decisão do Colégio de Procuradores, que ora se apresenta. Após, o Conselho Superior, tendo em vista a referida decisão do Colégio de Procuradores, deliberou, à unanimidade, pelo arquivamento dos Autos CSMP nº 029/2016. Na sequência, foram conhecidos os **itens 05 a 09** da pauta, que tratam dos expedientes listados a seguir, remetidos por membros autorizados a frequentarem curso de aperfeiçoamento funcional, em observância às regulamentações do colegiado: **E-doc nº 07010157350201723** – Interessado: Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto. Assunto: Informa frequência no curso de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção, bem como relatório de andamento dos serviços na Promotoria de Justiça; **E-doc nº 07010158433201731** – Interessado: Promotor de Justiça Edson Azambuja. Assunto: Informa frequência no curso de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção, bem como relatório de andamento dos serviços na Promotoria de Justiça; **E-doc nº 07010157364201747** – Interessada: Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Assunto: Informa frequência no curso de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção, bem como relatório de andamento dos serviços na Promotoria de Justiça; **E-**

doc nº 07010159134201712 – Interessado: Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense. Assunto: Informa frequência no curso de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção; e **E-doc nº 07010160938201764** - Interessado: Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo. Assunto: Encaminho cópia do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Criminologia cursado da ESMAT no ano de 2014. Itens declarados conhecidos, por unanimidade. Em continuidade, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou, para apreciação, os **Autos CSMP nº 003/2017**, de sua relatoria, em que está contido o Relatório de Vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta Ruth Araújo Viana, remetido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Com a palavra, o relator Alcir Raineri procedeu a leitura do voto, com parte conclusiva assim redigida: “(*...*). Ante o exposto, em função dos motivos acima apresentados, voto pelo **VITALICIAMENTO da Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, por restarem preenchidos os requisitos temporal, objetivo (nota/conceito) e subjetivo (conduta que observa o disposto no art. 119 da LC nº 51/08 e art. 81 do RICGMP)**”. Voto acolhido, por unanimidade, com a ressalva de que o referido vitaliciamento se dará em 28 de maio do ano em curso, caso não haja prorrogação do estágio probatório, conforme previsto em relatório do Órgão correicional. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 005/2017**, de sua relatoria, que tratam de requerimento de garantia de vaga da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, formulado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas. Com a palavra, o relator, após breve consideração acerca da matéria, procedeu a leitura do voto, cuja parte conclusiva é assim transcrita: “*Posto isso, julgo improcedente o pedido de garantia da vaga de 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional, formulado pelo Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, e determino que ele seja classificado em quadro especial, declarando a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, com imediata abertura de edital para provimento de vaga*”. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes acompanhou o voto do relator defendendo que, em síntese, não há regramento no âmbito do colegiado que imponha a reserva de vaga, nos termos postulados. Em seu turno, o Corregedor-Geral João Rodrigues concordou com os pares que lhe antecederam e acrescentou que a urgência para aplicabilidade da remoção somente seria justificável em razão do perigo para o membro ou para a

sociedade e, neste caso específico, se o membro ainda estivesse desempenhando suas funções e, por consequência, não houvesse cessado o motivo que ensejou o pedido de remoção compulsória. Já o Conselheiro Alcir Raineri discordou dos pares e reclamou uma decisão coerente pelo colegiado, haja vista que, para ele, o argumento de que o membro não possa ser movimentado, ou ter sua vaga garantida, por não possuir plenos direitos pelo exercício de suas funções em razão da decisão de demissão transitada em julgado, deveria ter sido considerado no momento da decisão de removê-lo compulsoriamente, levada a efeito quando a referida demissão já havia sido confirmada. Após, o Presidente Clenan Renaut declarou acolhido, por maioria dos votantes, o voto do relator Marco Antonio, pela improcedência do requerimento em análise. Na ocasião, o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano Casaroti, fez uso da palavra para requerer que, em razão da decisão supra, o edital para provimento da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis seja publicado junto aos demais, após finalização do concursos em andamento. Registrado o requerimento do Presidente da ATMP, o colegiado decidiu por deliberar sobre o assunto na próxima sessão. Dando prosseguimento, o Secretário deu conhecimento, em bloco, dos **itens 12 ao 31** da pauta. Na oportunidade, destacou o trabalho dos Promotores de Justiça do Estado do Tocantins, confirmado pelo quantitativo de instaurações. Passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº 439/2015** - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 093/2014. **Ementa:** “REENVIO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 093/2014 – OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO TRAZIDOS PELO PODER PÚBLICO ORA INVESTIGADO, REVELAM-SE DE FRACA CONSISTÊNCIA PROBATÓRIA - A DOCUMENTAÇÃO NÃO FAZ PROVA CONCLUSIVA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PELO MUNICÍPIO DE MIRANORTE QUANTO À QUESTÃO DE REGULARIDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ODILON JOSÉ DE OLIVEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE PARA FINS DE SEU FUNCIONAMENTO EM PERÍODO INTEGRAL – NÃO HOMOLOGAÇÃO – DELIBERAÇÃO: REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL

REMETENTE OU, SE EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, PROPOR A JUDICIALIZAÇÃO COMO LHE PARECER MAIS ADEQUADO. Retorno dos autos na forma do artigo 222, do RICSMP/TO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 026/2016** - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 129/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 129/2015. Apurar eventual omissão do Poder Público do Município de Araguaína, em fornecer tratamento fora domicílio (TFD), a paciente com provável lesão meniscal. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – REMESSA IMPRÓPRIA E NÃO DETERMINADA NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 258/2016** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0387 – 2014/24933. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 387. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 10, XII, da Lei n. 8.429/92, decorrente de possível dano ao erário praticado pela empresa Oliveira&Cia – ME, que receberia R\$1.273.214,00, pela execução do contrato, sem contraprestação do serviço de fornecimento de refeições aos servidores da SEDUC. - APÓS INSTRUÍDO O PROCEDIMENTO, VERIFICOU-SE DE FATO QUE A SECRETARIA EMITIU POR EQUÍVOCO A NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE02250, CONTUDO O ESTORNO FOI REALIZADO ANTES DE SER LIQUIDADA – FALTA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 282/2016** - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 060/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de possível ato de improbidade administrativa, consistente na existência de “funcionário fantasma”, no âmbito do DERTINS, em Gurupi. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS NÃO DEMONSTRARAM QUE O SERVIDOR TENHA RECEBIDO SEUS VENCIMENTOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL – INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU AOS PRINCÍPIOS

NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DA SÚMULA nº 003/2013 (REVISADA). ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 292/2016** - Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0034 – 2013/10182. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em decorrência de acidente de trabalho na Empresa Mateus Supermercado, vitimando o empregado Emerson Correa Araújo, causando-lhe lesões corporais graves, conforme Relatório de Análise de Acidente de Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS – REQUISIÇÕES – INFORMAÇÕES PRESTADAS – PROCEDIMENTOS NA ÓRBITA CRIMINAL E TRABALHISTA JÁ INSTAURADOS E CONCLUÍDOS – DESNECESSÁRIO A DETERMINAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS POSTO A DEMONSTRAÇÃO QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA ENVOLVIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 297/2016** - Interessada: Promotoria de Justiça de Colmeia (Pequizeiro). Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado para apurar possíveis maus-tratos a equinos, em sua utilização para tração de carroças no limite urbano de Pequizeiro. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS PRESENTES AUTOS REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL NO PERÍMETRO URBANO DO REFERIDO MUNICÍPIO - PERDA DO OBJETO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 326/2016** - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 010/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de empréstimo bancário ilegalmente contraído em nome de idosa, sem sua anuência. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRARAM QUE A PRETENSÃO DA REPRESENTANTE NÃO SE ENQUADRA COMO DIREITO

HOMOGÊNEO, MAS SIM COMO DIREITO MERAMENTE INDIVIDUAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA nº 003/2013 (REVISADA). ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 347/2016** - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento Procedimento Preparatório (Processo) nº 718/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face da rejeição das contas anuais consolidadas do Município de Angico-TO, exercício 2006. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A IRREGULARIDADE FORMAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 362/2016** - 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de representação de vereador do município de Gurupi-TO, para apurar suposta recusa da Secretaria Municipal de Saúde em fornecer informações e documentos. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU APURADO QUE HOVE ATRASO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, ENTRETANTO NÃO CONFIGUROU ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 801/2016** - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato (Procedimento Preparatório) nº 003/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 03/2016 - Visando identificação de morador de rua acometido de doença mental e localização de familiares, além de averiguar a necessidade de curatela. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, ante o comparecimento da irmã do paciente, que o levou para o Estado de Rondônia. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 186/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 021/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO - NOTÍCIA DE FATO dando conta de suposta retenção

indevida de cartões magnéticos referentes aos benefícios sociais e previdenciários pertencentes aos indígenas residentes em aldeias, no município de Goiatins. VERIFICADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO - DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES DE COMUNIDADE INDÍGENA - LEGITIMIDADE DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO - REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, à unanimidade. Após, o Presidente Clenan Renaut se ausentou do plenário, às onze horas e cinco minutos (11h05min), para participar de outra reunião institucional, pelo que passou a presidência ao Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº 001/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 099/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 001/2016 Recebida como PP, nos termos da Súmula CSMP nº 003/2013. Inaugurada para averiguar possível exercício irregular da profissão de psicóloga no CAPS AD III de Araguaína – FATO NÃO COMPROVADO – Servidora contratada como Psicanalista, com diploma da Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil e Declaração de conclusão de curso superior em Pedagogia. Remessa de cópia dos autos à 4ª Promotoria de Justiça Criminal para apurar eventual crime de menor potencial ofensivo (art. 47 LCP).- HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 018/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 063/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 063/2014 – Recebida como PP, nos termos da súmula nº 003/2013 (revisada). DEPÓSITO DE MATERIAL RECICLÁVEL E LIXO EM RESIDÊNCIA EM GURUPI, COM POTENCIAL RISCO PARA A SAÚDE PÚBLICA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL E O 4º BPM DE GURUPI – SOLUÇÃO DA DEMANDA - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 023/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 022/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO – dando conta de

possível omissão por parte de médico no atendimento de paciente menor, na rede pública de saúde, precisamente no Hospital Materno Infantil de Gurupi. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REQUISITANDO INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ELUCIDAR OS FATOS E, APÓS RESPOSTA, ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA PROVIDÊNCIAS - FINDAS AS ATRIBUIÇÕES AFETAS À 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI, ENCERRADO O PROCEDIMENTO - SÚMULA Nº 003/2013 (Revisada) - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 038/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.30.0178. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar circunstância do acidente de trabalho ocorrido, em 2012, na empresa Estruturas de Aço Araguaia Ltda, em Palmas.. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INFORMAÇÕES PRESTADAS – DESNECESSÁRIA A DETERMINAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS VISTO QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 053/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 125/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO – com base em representação dando conta do falecimento de paciente em decorrência da demora no atendimento médico, bem como suposto defeito no caixão oferecido pela Funerária Nacional Pax, em Araguaína. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REQUISITANDO INFORMAÇÕES NO SENTIDO DE ELUCIDAR OS FATOS E, APÓS RESPOSTA, DETERMINOU O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA PROVIDÊNCIAS - FINDAS AS ATRIBUIÇÕES AFETAS À 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. ENCERRADO O PROCEDIMENTO ANTE A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SÚMULA Nº 003/2013 (Revisada) - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 068/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento

do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.22.0109. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar eventual condição de risco de idoso ante a negligência familiar. INICIADA A APURAÇÃO DOS FATOS, SOBREVIEIO INFORMAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA SOBRE O ÓBITO DO IDOSO – CONSIDERANDO A PERDA DO OBJETO, IMPÕE-SE, DE FATO, O ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 274/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 039/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL - apurar indevida exigência do pagamento de mensalidade aos alunos matriculados no PROAFE, programa implementado pela Fundação UNIRG. – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - A COBRANÇA DA MENSALIDADE QUESTIONADA É POSSIBILITADA PELO ART. 242 DA CF C/C COM O ART. 22, II, IV E VII DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIRG – DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE OS VALORES ARRECADADOS COM A MENSALIDADE SÃO APLICADOS PARA CUSTEAR OS MATERIAIS DE CONSUMO, BEM COMO REPAROS NOS LOCAIS ONDE SÃO OFERTADAS AS ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS DO PROAFE. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 284/2016** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2012. Apurar denúncia anônima sobre supostas irregularidades na construção e reforma da sede do Poder Legislativo de Palmeiras do Tocantins. DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL – ANALISADOS OS QUATRO CONTRATOS FORMALIZADOS E SEUS RESPECTIVOS OBJETOS, NENHUMA IRREGULARIDADE RESTOU CONSTATADA, À EXCEÇÃO DO SEGUNDO CONTRATO ONDE SE VERIFICOU DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTUDO DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL (art. 23, I, c/c art. 24, I da Lei 8.666/93) EIS QUE REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO VALOR DE R\$14.294,14. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido, à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 289/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0066. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar circunstância de acidente de trabalho, ocorrido em 2012, na empresa Bloco Engenharia e Comércio Ltda, em Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INFORMAÇÕES PRESTADAS – DESNECESSÁRIA A DETERMINAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS VISTO QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 318/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório s/nº/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar notícias de uso inadequado de calçadas e logradouros públicos, bem como propagandas e outros, no município de Alvorada DILIGÊNCIAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA DEMONSTRAM QUE O PODER EXECUTIVO DE ALVORADA OBSERVA O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL NO QUE PERTINE À FISCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DAQUELES QUE INFRINGEM A REFERIDA NORMA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM MOTIVAR A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 323/2016** – Interessada: 1ª Promotoria de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.1806.0032-01. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para análise do julgamento das contas consolidadas do gestor municipal de Nazaré-TO, exercício de 2009. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU VERIFICADA ACP EM CURSO COM OBJETO IDÊNTICO, PROCESSO Nº 5000794-80.2013.827.2740. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 338/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa na extinção de contratos de trabalho temporário de servidores da Secretaria da Defesa Social. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS.

VERIFICADA INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXTINÇÕES DOS CONTRATOS DECORRENTES DE APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA SOBRE GRAVES DESVIOS DE CONDOTA FUNCIONAL. INOCORRÊNCIA DE ATO IMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 349/2016** – Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Verificar a regularidade/irregularidade das contratações de pessoal, bem como apurar supostas situações de nepotismo na Prefeitura de Alvorada. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES CONTRATADOS DE FORMA PRECÁRIA OU NOMEADOS IRREGULARMENTE - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DO MUNICÍPIO REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE NATUREZA EFETIVA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 354/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 60/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada visando obter a realização de cirurgia ortopédica, município de Gurupitô. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU VERIFICADA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 369/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 007/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual irregularidade na construção de quadra poliesportiva, Município de Ananás-TO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO FOI CONSTATADA IRREGULARIDADE A SER APURADA NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **16) Autos**

CSMP nº 382/2016 – Recorrente: Jacob Augusto Ferreira. Recorrido: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso em face de Indeferimento do Procedimento Administrativo nº 2016.7.29.22.0001. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para acompanhar o cumprimento pela Administração Pública Estadual do percentual dos servidores públicos capacitados para uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O INDEFERIMENTO. DESTINO FINAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA ATUANTE. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **17) Autos CSMP nº 400/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta não disponibilização de exames de tomografia computadorizada, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM O REESTABELECIMENTO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA NA MUNICIPALIDADE. ÊXITO MINISTERIAL. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **18) Autos CSMP nº 405/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2014 - Apurar falta de médicos nas Unidades Básicas de Saúde de Gurupi - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO CULMINARAM NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA ATRAVÉS DA LOTAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO EM CADA UMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS DOIS PARA ATENDIMENTO NOS SETORES DE MAIOR DEMANDA, A EXEMPLO: SETOR PARQUE DAS ACÁCIAS E SETOR WALDIR LINS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à

unanimidade. **19) Autos CSMP nº 415/2016** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto fechamento de avenida no Município de Aliança do Tocantins. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO FOI CONFIRMADA. CONSTRUÇÃO EM TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **20) Autos CSMP nº 430/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Processo) nº 009/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta conduta inadequada em pouso de helicóptero na Praça Capitão Antonio Mascarenhas, Município de Ponte Alta do Tocantins. PREJUÍZOS DE CUNHO INDIVIDUAL E COBERTOS POR SEGURO DA AERONAVE. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **21) Autos CSMP nº 443/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº 008/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta prática de crimes ambientais no Rio Arraias mediante pesca ilegal, em Babaçulândia-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, FORAM REALIZADAS FISCALIZAÇÕES PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, QUE NÃO CONSTATARAM ATIVIDADE DE PESCA ILEGAL. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL VISANDO INTENSIFICAR FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **22) Autos CSMP nº 458/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar implementação da execução de medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de Paraíso do Tocantins. REALIZADAS

DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A MUNICIPALIDADE IMPLEMENTOU A EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **23) Autos CSMP nº 473/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar s/nº/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade decorrente da utilização de máquina pública em propriedade particular do ex-prefeito de Ponte Alta do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE O FALECIMENTO DO INVESTIGADO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **24) Autos CSMP nº 793/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 049/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 049/2015 – instaurado para apurar a não implantação e estruturação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e da Vigilância Sanitária, nos Municípios de Crixás do Tocantins, Aliança do Tocantins e Dueré. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **25) Autos CSMP nº 809/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 53/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar descumprimento de plantões extra por parte de médico e enfermeira do Hospital Regional de Gurupi. Diligências finalizadas sem esgotar as possibilidades de apuração, vez que o denunciante anônimo alega que do ponto de vista formal, não há irregularidade, porém, os livros diários do Hospital e os prontuários dos pacientes podem demonstrar que os plantões não foram cumpridos na íntegra. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Remessa dos autos a outro membro do MPE/TO para atuar no feito – nos termos do art. 21, §5º, II, da Resolução CSMP/TO/03/2008”. Voto acolhido, à unanimidade. **26) Autos CSMP nº 839/2016** -

Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0144 (2016/15236) (Relator: Conselheiro João Rodrigues Filho; Voto-Vista: Conselheiro Alcir Raineri Filho). Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri submeteu aos pares o requerimento de suspensão do julgamento, feito pelo defensor, com o objetivo de possibilitar a atuação plena do direito de defesa. Requerimento deferido, por unanimidade. **27) Autos CSMP nº 110/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório (Representação) nº 140/2012. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apuração de eventual ato de improbidade administrativa, em face de dispensa indevida de licitação para contratação de veículo publicitário. APLICAÇÃO DE RECURSO DECORRENTE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, à unanimidade. **28) Autos CSMP nº 193/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório (Representação) nº 127/2012. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Município de Santa Fé do Araguaia-TO. EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, CF/88. SÚMULA Nº 208, STJ. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, à unanimidade. **29) Autos CSMP nº 195/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2013.0705.0006-01. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS – CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA E ENTE PÚBLICO FEDERAL (FUNASA) – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 1805/2008 –

CONTAS REJEITADAS - VERBA NÃO INTEGRADA AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos apresentados pelo Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº 540/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES PÚBLICOS, DESVIO DE VERBAS NO PERÍODO DE 2003 A 2005 E FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUE REALIZOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ANGICO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 552/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DE PROFISSIONAIS MÉDICOS LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA VILA UNIÃO E DA VILA ÍRIS AMBAS EM GURUPI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 567/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 047/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 572/2016** –

Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM CONTRATOS DE SHOWS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ E G2 COMERCIAL LTDA. - ME, G.L. FEITOSA EVENTOS – ME E LOURISVAL FERREIRA DE JESUS PRODUÇÕES – ME (CLAVE PROMOÇÕES) - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 577/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015/2939 – 2015.2.29.22.0034. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 585/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – NENHUM CONTRATO IDENTIFICADO – FATOS NÃO COMPROVADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 590/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 047/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE ACESSIBILIDADE NOTADAMENTE NOS BANHEIROS E NO FLUXO DE ATENDIMENTO NO PRÉDIO DO HOSPITAL UNIMED DE GURUPI – IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 595/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.22.0008 – 2016/2482. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA INVESTIGAR A LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA ONEROSA DO LOTE DE TERRA N.º 19, QD. 35, SITUADO NA RUA 16 DO LOTEAMENTO TAQUARALTO, I ETAPA, COM ÁREA TOTAL DE 450 M² - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 600/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 043/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS LEGISTAS LOTADOS NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE GURUPI E POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 605/2016** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 071/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE RISCO A QUE ESTARIA SUBMETIDO OS IDOSOS MANOEL BATISTA RODRIGUES E MARGARIDA GOMES DE SOUZA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – SITUAÇÃO DE RISCO SUPERADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 610/2016** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 043/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE CRIAÇÕES IRREGULARES DE GALINHAS NO PERÍMETRO URBANO DE PORTO NACIONAL – SITUAÇÃO REGULARIZADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 615/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 025/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 620/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 56/2011. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PRATICADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO IPASGU - EXERCÍCIO DE 2008 – CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - MORTE DO AGENTE PÚBLICO ÍMPROBO – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA EXECUTAR TÍTULO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DE CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade.

14) Autos CSMP nº 630/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FACTUS - TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. PELA FUNDAÇÃO UNIRG - REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade.

15) Autos CSMP nº 642/2016 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2011 – 2011.2.29.28.0036. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE FRUSTRAÇÃO DE LICITAÇÃO E SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2011 TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE APTA A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade.

16) Autos CSMP nº 647/2016 – Interessada: 4ª Promotoria de

Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO PRATICADO PELO PREFEITO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 – QUE TEVE SUAS CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – PRESCRIÇÃO DOS ATOS ÍMPROBOS – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA EXECUTAR TÍTULO EXTRAJUDICIAL ORIUNDO DE CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade.

17) Autos CSMP nº 838/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015/14162 – 2015.6.29.09.0629. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA PARALISAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA TO-010 QUE LIGA AS CIDADES DE ANANÁS E ARAGUATINS – EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS – GARANTIA DA UNIÃO – INTERESSE DO ENTE FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1)**

Autos CSMP nº 014/2016 – Recorrente: Octaviano Cavalcanti Furtado. Recorrido: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso em face de decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 012/2015. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – reclamação de munícipe alegando conflito de interesses com a Prefeitura de Arraias sobre o valor devido do ITBI – NA AFERIÇÃO DA JUSTA CAUSA REALIZADA PRELIMINARMENTE PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, RESTOU COMPROVADO QUE O DIREITO QUE SE BUSCA É INDIVIDUAL E DISPONÍVEL, ENSEJANDO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES E DIREITOS TUTELADOS E A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E

IMPROVIDO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 212/2016** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 015/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para averiguar suposta ocupação irregular de área pública município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. OCUPAÇÃO DE ÁREA VERDE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. DEMANDA NÃO SOLUCIONADA. OMISSÃO DA MUNICIPALIDADE. FATO DA MUNICIPALIDADE POSSUIR PROCURADORIA COM QUADRO PRÓPRIO NÃO IMPEDE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESENÇA DE IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA E INTERVENÇÃO MINISTERIAL NA SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 330/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 1476/2002. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Apurar irregularidades constatadas em Relatório de Correição extraordinária na Comarca de Ananás, em 2002. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS CONSTATADAS FORAM OBJETO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. QUANTO AOS ATOS PRATICADOS PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DE IMÓVEIS QUE PODERIAM ENSEJAR A PROPOSITURA DE UMA ACP, POR COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ALCANÇARAM A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CONFORME ART. 23, II DA LEI Nº. 8.429/92. NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 412/2016** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto descumprimento, pela SESAU, de parte do Protocolo de Cooperação firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. VERIFICOU-SE O ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 455/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face de irregularidades apontadas na prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, exercício 2009. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. VERIFICOU-SE IRREGULARIDADE FORMAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INABILIDADE DO GESTOR. INOCORRÊNCIA DE ATO IMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 470/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 003/2006. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado de ofício para apurar eventual prática de nepotismo nos Municípios de Ponte Alta do Tocantins, Mateiros-TO e Pindorama-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO - GESTÃO DE 2005-2008. PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 732/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/2016 –Instaurado ofício para acompanhar as ações e serviços de Atenção Básica de Saúde no Município de Talismã – DILIGÊNCIAS REALIZADAS, CONSTATANDO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. Dando prosseguimento, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os feitos sob sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº 150/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012.3.29.30.0015 – 2012/26985. **Ementa:** “

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade em negociações do lote 08, da quadra ARSE-22, conjunto QIE, situado à Alameda 06, do Loteamento Palmas, pela CODETINS - APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE, *IN CASU*, A AQUISIÇÃO DO REFERIDO LOTE TEM PROCEDÊNCIA LÍCITA - INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO NAS NEGOCIAÇÕES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 170/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012.3.29.30.0019 – 2012/26996. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta irregularidade em negociações do lote 38, da quadra ARSE-22, conjunto QIE, situado à Alameda 06, do Loteamento Palmas, pela CODETINS - APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE, *IN CASU*, A AQUISIÇÃO DO REFERIDO LOTE TEM PROCEDÊNCIA LÍCITA - INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO NAS NEGOCIAÇÕES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 239/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0185 – 2014/18497. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 0185/2014. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, decorrente de suposta malversação de recursos públicos na execução de serviço de conserto do veículo F-350, marca Ford, da Prefeitura de Palmas – NOTÍCIA MOTIVADORA DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – USO INDEVIDO DE RECURSO PÚBLICO, FAZENDO INSERIR NO ROL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIÇOS REALIZADOS EM VEÍCULO PARTICULAR - DILIGÊNCIAS REALIZADAS, EXAURIDAS AS APURAÇÕES, AO FINAL, RESTOU IMPROCEDENTE O MÉRITO MOTIVADOR - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 244/2016** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

INQUÉRITO CIVIL - Instaurado com vistas a recolher subsídios para propor ACP de Internação Compulsória de duas menores – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO *PARQUET*- INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE ADOLESCENTES – NO CURSO DA TRAMITAÇÃO UMA DAS MENORES ABANDONOU O VÍCIO E, A A OUTRA, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO IMPOSSIBILITANDO A CONFEÇÃO DE LAUDO MÉDICO ATESTANDO A NECESSIDADE DO TRATAMENTO - CONFORME ART. 6º DA LEI Nº 10.216/2011 - PERDA PARCIAL DO OBJETO, IMPOSSIBILIDADE DE ARREGIMENTAR PROVAS PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 368/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 10/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de representação da Câmara de Vereadores noticiando ausência de repasse do duodécimo pelo Alcaide de Fortaleza de Tabocão. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS FICOU DEMONSTRADO A REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO DUODÉCIMO – ÊXITO MINISTERIAL NA SOLUÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 404/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa em razão da falta de pagamento de salários de servidores municipais de Sucupira-TO. ÊXITO MINISTERIAL, PORQUANTO HOUVE A REGULARIZAÇÃO NOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E REPASSES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS APÓS RECOMENDAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA AO PREFEITO DE SUCUPIRA-TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 419/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar possível dano ao erário decorrente do excesso de multas de carro pertencente à prefeitura de Gurupi-TO. APÓS PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESTOU APURADO QUE AS

MULTAS FORAM PAGAS PELOS SERVIDORES FALTOSOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 434/2016** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.30.0031 – 2014/3520. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado após aportar, no Ministério Público, relatório da Secretaria do Trabalho, para apurar as condições de segurança de trabalhadores na empresa CM Construtora Ltda., em face de sinistro envolvendo empregado. APÓS DILIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES, FOI DETECTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE A EMPRESA VEM CUMPRINDO, DORAVANTE, AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE SEUS EMPREGADOS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 447/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça da Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Processo) nº 1997/2003. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face da rejeição das contas do Município de Angico-TO, balancetes de 1999. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DANOS APTOS A ENSEJAR AÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 462/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 047/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para verificar irregularidade na emissão de Alvará de Construção e lançamento no IPTU em terreno urbano de propriedade de Úrsula Moreira Milhomem Meyer. CONSOANTE APURADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO JUNGIDA AOS AUTOS, O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA MUNICIPALIDADE VISOU CORRIGIR PRÁTICA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE INVARIAVELMENTE OS ALVARÁS EMITIDOS TINHAM FINALIZAÇÃO DE OBRAS, FOI LANÇADO PARA FINS DE IMPOSTO. AUSÊNCIA DE ATO IMPROBO A SER PERSEGUIDO PELO MPE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 570/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Inquérito Civil Público nº 035/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar supostas irregularidades na terceirização dos serviços jurídicos pelo município de Crixás do Tocantins. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS JURÍDICOS. CUMPRIDOS OS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NO ART. 25 DA LEI DE LICITAÇÕES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPATÍVEIS COM AOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO E CONFORME TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 699/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça da Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 013/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS – CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS E ENTE PÚBLICO FEDERAL (FNDE) – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 700194/2011 - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 850/2016** – Assunto: Recurso contra decisão de indeferimento da Notícia de Fato nº 253/2016. Recorrente: Aldo de Campos Costa – Procurador da República do Município. Recorrido: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – OS FATOS TRAZIDOS À APRECIÇÃO NÃO ESBARRAM EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 12, *CAPUT* DA RESOLUÇÃO N 003/2008. LEGITIMIDADE DO MPE – INTERESSE PÚBLICO – MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE – Em situações como a que aqui se apresenta cabe ao Ministério Público intervir para proteger além da saúde do próprio paciente, também a segurança dos que se sentem ameaçados em razão de determinada circunstância por ele provocada, máxime diante da verossimilhança das alegações constantes dos presentes autos. RECURSO PROVIDO – DELIBERAÇÃO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM

PARA, DENTRO DE UM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, SE AVERIGUE OS FATOS NOTICIADOS, ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS, CASO SE CONVENÇA DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO CITADA, OU, EM SENDO O CASO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS”. Voto acolhido, à unanimidade. **14) Autos CSMP nº 854/2016** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 854/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 006/2016 – Retorno de Procedimento Preparatório à Promotoria para cabal apuração de Responsabilidade Civil. Baldados os esforços não foi possível coletar elementos aptos a sustentar ação civil por danos coletivos aos pacientes do Hospital São Francisco em face de crimes (maus tratos) de seus agentes. Inquérito em andamento que poderá trazer referidos elementos. Os autos retratam com fidelidade as dificuldades dos Promotores na apuração de fatos desse jaez. Ausência de justa causa para o prosseguimento. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **15) Autos CSMP nº 192/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 024/2013. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO dando conta de possível crime de sonegação de tributos fiscais e previdenciários, supostamente praticado pela Empresa Signa Corretora de Seguros, Gestão de Negócio Ltda. A MATÉRIA DE FUNDO QUE VERSA SOBRE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP, NOS TERMOS DO ART. 9º, §3º, DA LEI Nº 7.347/85 – O PRESENTE DECLÍNIO DEVE SEGUIR, POR ANALOGIA, O RITO TRAÇADO PELO ART. 28 DO CPP E AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2013 - CPJ - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO HOMOLOGADO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **16) Autos CSMP nº 194/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 013/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta contratação irregular e ilegal de adolescentes menores de 16 anos, no Município de Chapada da Natividade-TO. VERIFICADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR

NO CASO. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO. LEGITIMIDADE DO MPT PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPT”. Voto acolhido, à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e quinze minutos (12h15min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário